LEI MUNICIPAL Nº 3254 DE 06 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 15.514.757,82 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R$ 15.514.757,82 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.111 4.4.90.51.00.00.00.00.0026	Reforma do Antigo Hospital Colônia Alegre Obras e Instalações	15.514.757,82

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor de **R$ 15.514.757,82 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e dois centavos),** proveniente do repasse da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme cópia do Termo de Cooperação Técnica em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de março de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/GP/2020
Projeto de Lei nº 012/2020
Autor: executivo Municipal

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

Secretaria do Estado de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, inscrito sob o número de CRM/RJ 52.0056920, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 128, 5° andar, Centro, daqui por diante designado como partícipe;

Município de Barra do Piraí, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, **Mario Reis Esteves,** inscrito no CPF sob o número 052.436.087-18, com sede na travessa Assumpção, 69, Barra do Piraí- RJ, daqui por diante designado como partícipe;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Município de Barra do Piraí, na ordem de R$ 15.514.757,82 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para obra de reforma do antigo hospital Colônia de Vargem Alegre, distrito de Barra do Piraí (Bloco A e F, Eixo Central e cobertura) para leitos de cuidados prolongados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a Secretaria:

a) providenciar o recurso no valor de R$ 15.514.757,82 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para a reforma na unidade de saúde municipal e transferir o recurso Fundo a Fundo, conforme cronograma de desembolso.

II - Compete ao município de Barra do Piraí:

a) aplicar o recurso nas unidades de saúde, conforme projeto e cronograma apresentados;

b) enviar prestação de contas dos valores recebidos após a conclusão do objeto;

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Partícipes:

EDMAR DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

MARIO PEIXE ESTEVES
Prefeito Municipal de Barra do Piraí